



Decisão 01432/2020-9 - 1ª Câmara

Processo: 07213/2017-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MAURI BIMBATO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA RESERVA REMUNERADA** do 1º SARGENTO BM **MAURI BIMBATO**, por meio da **Portaria n.º 1844/2017** (fl. 95), que concede o benefício ao militar em tela a partir de **20/02/2017**, com base no **art. 16 e 17, § 7º c/c art. 25, caput e parágrafo único da Lei Complementar n.º 420/2007, alterada pelas Leis Complementares n.º 745/2013 e 747/2013 e ainda art. 25 da LC n.º 101/1997.**

O tempo de serviço considerado para fins de transferência totaliza 31 anos, 04 meses e 16 dias (fl. 87). Os proventos foram fixados no valor de **R\$ 6.690,33** (fl. 93).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00667/2020-6** (fl. 100/102), a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do

Parecer de fl. 105, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1432/2020-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 1844/2017 (fl. 95) que concede a transferência “ex-officio” para reserva remunerada ao Sr. **MAURI BIMBATO**, a contar de **20/02/2017**, com proventos fixados em **R\$ 6.690,33** (fl. 93).

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente